



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.125, DE 4 DE MARÇO DE 2004

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2003, e de conformidade com os autos do Processo n.º 003407/2003, procedentes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas/UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art.1º Fica aprovado o "Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais", de acordo com o Anexo, que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 4 de março de 2004

Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello

R e i t o r

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é parte integrante do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, sendo constituído por:

I - um (1) Doutorado em Ciências Sociais, organizado em duas (2) áreas de concentração: Antropologia e Sociologia, estruturadas em torno de linhas temáticas comuns de pesquisa;

II - um (1) Mestrado em Ciências Sociais, com as mesmas áreas de concentração e linhas temáticas de pesquisa do Doutorado.

Art. 2º - Esta proposta destina-se à criação de um novo programa integrado de pós-graduação, que implica na fusão dos atuais mestrados de Antropologia e Sociologia já existentes e em funcionamento na UFPA, de sorte que a criação do Programa tem a finalidade de integrar também os dois mestrados num mesmo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 3º – São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais:

a) formar profissionais de alto nível científico em Ciências Sociais, nas áreas de concentração de Antropologia e Sociologia, ampliando, assim, as oportunidades de reprodução de quadros de pesquisadores qualificados, nessa área, dentro da região amazônica;

b) gerar conhecimentos novos, prioritariamente sobre a realidade social amazônica, sua história e seus processos de mudanças e configurações societárias contemporâneos, bem como contribuir para o desenvolvimento da teoria em âmbito mais geral e universal do conhecimento;

c) contribuir para a formação de um marco conceitual para a proposição de programas e políticas sociais e culturais dentro da região Norte do Brasil;

d) desenvolver ações de cooperação técnico-científica com os vários setores da sociedade civil e do Estado dentro da região amazônica, com outras regiões brasileiras e em nível internacional;

e) ampliar e aperfeiçoar a qualificação dos quadros docentes das várias instituições regionais, não apenas em âmbito universitário, como nos vários níveis em que é exercido o conhecimento das chamadas humanidades e, mais particularmente, das Ciências Sociais.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Fica o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH).

Art. 5º - O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador do Programa;

II - Vice-Coordenador do Programa;

III - Coordenadores Acadêmicos das áreas de concentração existentes;

IV - Professores pertencentes ao corpo docente do Programa, representantes das linhas de pesquisa;

V - Representação discente, escolhida na forma da lei.

§ 1º - Os professores aos quais se refere o inciso IV deste artigo serão indicados pelo corpo docente do curso, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º - A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

Art. 6º – Ao Coordenador e, nos seus impedimentos, ao Vice-Coordenador, competem as funções administrativas e acadêmico-científicas do curso, sendo eleitos na forma do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador será feita pelo Reitor da UFPA, conforme indicação do Colegiado do Programa, dentre os professores integrantes do mesmo.

Art. 7º – Aos coordenadores acadêmicos competem as funções acadêmico-científicas da área, sendo eleitos, para um mandato de dois (2) anos, pelos professores de cada área, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por semestre, com a maioria absoluta de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 9º - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, com atribuições previstas no capítulo seguinte.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) compatibilizar os planos de curso e supervisionar sua execução;
- b) escolher o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- c) apreciar e aprovar a estrutura curricular e os programas das disciplinas ofertadas;
- d) aprovar a inclusão de professores para o exercício do magistério no Programa, após análise dos currículos, assim como decidir sobre desligamento de docentes;

- e) solicitar aos departamentos pertinentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério do Programa;
- f) constituir e referendar, a partir de indicação do orientador, bancas de exame de qualificação e defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- g) reconhecer créditos obtidos em outras instituições de acordo com a legislação vigente;
- h) apreciar e aprovar os documentos apresentados pelas bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação;
- i) julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- j) conhecer os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- l) propor ao CONSEP alterações a este Regimento;
- m) estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;
- n) propor convênios com outros setores da Universidade, ou com outras instituições;
- o) apreciar o relatório anual do curso, encaminhando-o à PROPESP;
- p) propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice-Coordenador;
- q) propor à PROPESP a previsão orçamentária anual do curso.

Coordenador, Vice-Coordenador e Coordenadores Acadêmicos

Art. 11 – Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais:

- a) presidir as reuniões do Colegiado;
- b) submeter ao Colegiado modificações no plano dos cursos;
- c) orientar, coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados;

- d) supervisionar o funcionamento dos cursos;
- e) representar o Programa junto a organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós-graduação;
- f) compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição da carga horária dos professores do Programa;
- g) administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao colegiado;
- h) propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- i) elaborar o Manual de Pós-graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
- j) tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;
- l) decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- m) adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo legal;
- n) representar o Colegiado junto às instâncias superiores da UFPA.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador:

- a) substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 13 – Compete aos Coordenadores Acadêmicos:

- a) auxiliar o Coordenador do Programa, realizando, no âmbito de sua área específica, aquelas tarefas que são pertinentes à coordenação, no que couber à sua área de concentração;
- b) tomar todas as providências didático-científicas que permitam o bom funcionamento da área de concentração.

Secretaria do Programa

Art. 14 - Integram a Secretaria do Programa, além do Secretário, servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos alunos do Curso;

b) manter fichário atualizado de seus docentes, especificando a formação básica e as especializações respectivas, com base nas declarações individuais de cada qual e respectivos títulos;

c) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

d) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e teses;

e) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

f) ao fim de cada ano letivo, elaborar relatório de atividades do Programa, encaminhando-o ao Colegiado.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será constituído por professores com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderão ser admitidos ao Corpo Docente professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam portadores de alta qualificação e/ou notório saber.

Art. 16 - Qualquer alteração no Corpo Docente do Programa que implique na inclusão ou substituição, o Colegiado do Programa, após análise do *curriculum vitae* do professor, emitirá parecer deliberativo.

Art. 17 - O corpo docente do Programa será composto por professores lotados nos Departamentos de Antropologia e Sociologia, em outros departamentos da Universidade Federal do Pará, no Departamento de Ciências Humanas do Museu Emílio Goeldi ou em outras instituições de ensino e pesquisa e por professores cedidos, associados, visitantes e colaboradores.

§ 1º - Professores cedidos são entendidos como docentes pesquisadores com o mínimo de 20 horas semanais no Programa, que ensinem e pesquisem regularmente e que assumam obrigatoriamente a orientação de estudantes.

§ 2º - Professores associados são entendidos como docentes-pesquisadores que não satisfazem a condição de dedicação regular mínima de 20 horas semanais ao Programa.

§ 3º - Professores visitantes são entendidos como docentes-pesquisadores que acumulam, durante um período determinado, tarefas de pesquisa, ensino e/ou orientação do Programa.

§ 4º - Professores colaboradores são entendidos como docentes-pesquisadores que exercem tarefas de pesquisa, ensino e/ou orientação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 - O aluno terá um Professor Orientador, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de curso;
- b) auxiliar o discente no desenvolvimento do tema de dissertação ou tese;
- c) acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação ou tese;
- d) presidir as Bancas Examinadoras de dissertação ou tese.

§ 1º - Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2º - O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, fundamentado em relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º - Aplicar-se-á a mesma regra no caso do aluno solicitar a substituição do orientador.

§ 4º - O professor orientador deverá possuir produção científica regular, nos últimos cinco anos.

§ 5º - Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar, excepcionalmente, como orientadores ou co-orientadores, na falta de especialistas da área do conhecimento científico, mediante autorização do Colegiado do Programa

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 19 - Serão admitidos à inscrição no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais os portadores de diploma de graduação reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Os candidatos ao doutorado, além do diploma de graduação, deverão apresentar diploma de Mestrado em Ciências Sociais ou áreas afins.

§ 2º - Em caráter excepcional, a critério do Colegiado, a exigência do parágrafo anterior poderá ser dispensada aos candidatos ao doutorado, mediante análise de seu *curriculum vitae* e se julgados maduros para frequentar o doutorado somente com o diploma de graduação ou de mestrado em outras áreas.

Parágrafo Único - O candidato apresentará à secretaria do Programa, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - documento de identificação (fotocópia);

III - diploma de curso superior, histórico escolar de graduação e diploma e histórico escolar do curso de mestrado, nestes dois últimos casos somente para os candidatos ao doutorado (fotocópias);

IV - duas (2) cartas de recomendação;

V - carta do requerente ao Coordenador, informando sobre suas disponibilidades de tempo e de recursos materiais para participação no Programa e sobre os motivos em virtude dos quais pretende matricular-se no mesmo;

VI - *curriculum vitae*, devidamente comprovado, abordando: identificação pessoal, títulos científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;

VII - pré-projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

Art. 20 - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma comissão de seleção, indicada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – Caso o candidato seja recém-graduado ou tenha terminado o mestrado há pouco tempo, ou estejam faltando poucos dias para completar sua graduação ou mestrado, não possuindo ainda diploma ou certificado de conclusão, sua inscrição poderá ser aceita condicionalmente, até a data da matrícula no Programa, caso venha a ser selecionado.

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO

Art. 21 - A seleção dos candidatos será feita através de uma Banca de Seleção, constituída por pelo menos três professores permanentes do Programa, além de convidados externos, quando julgados convenientes pelo Colegiado, com obediência às normas a seguir:

I - O candidato ao Mestrado será submetido aos seguintes exames, todos eliminatórios:

a) avaliação do *curriculum vitae*;

b) prova escrita sobre tema proposto pela Banca de Seleção, versando sobre bibliografia antropológica ou sociológica, de acordo com a área de concentração escolhida;

- c) avaliação do pré-projeto de pesquisa;
- d) entrevista oral;
- e) prova de proficiência em uma língua estrangeira, relevante para a bibliografia das ciências sociais.

II – O candidato ao Doutorado será submetido aos seguintes exames:

- a) avaliação do *curriculum vitae*;
- b) avaliação do pré-projeto de pesquisa;
- c) entrevista oral;
- d) prova de proficiência em duas línguas estrangeiras, relevantes para a bibliografia das ciências sociais.

§ 1º – Em caso de já ter sido aprovado em uma língua estrangeira na seleção do mestrado, a qual se enquadre na exigência da alínea anterior, o candidato ao doutorado será dispensado da prova dessa língua, mediante documento comprobatório apresentado no ato de inscrição.

§ 2º - A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela secretaria do curso, por ordem de classificação, não cabendo recursos das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito ao exame de seleção.

Art. 22 - Poderá ser aceito candidato com insuficiência de *curriculum*, sujeito porém a um regime de adaptação, a ser fixado para cada caso pelo coordenador e/ou orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - Caberá ao Colegiado do Programa fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas às dissertações ou teses dos candidatos, em função dos recursos humanos e materiais dentro de cada exercício.

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24 - A matrícula no Programa será efetivada semestralmente, na Secretaria do mesmo, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 25 - A desistência do curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 26 - Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula; depois desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado.

Art. 27 - Será recusada a matrícula ao aluno que houver interrompido seus estudos por dois (2) semestres letivos consecutivos.

Parágrafo Único – Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 28 - A integralização curricular, tanto do Mestrado como do Doutorado, deverá ser realizada em dois (2) semestres letivos, com a imediata defesa do Projeto de Dissertação ou de Tese.

Art. 29 - O prazo máximo para o aluno concluir o curso, contado a partir da data da matrícula inicial, até a defesa da dissertação ou tese é:

I – no caso do mestrado, de vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis por mais seis (6) meses, em caso de força maior, a critério do Colegiado;

II – no caso do doutorado, de quarenta e oito (48) meses, prorrogáveis por mais seis (6) meses, em caso de força maior, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único – Se qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não for cumprida pelo aluno, este será inapelavelmente desligado do Programa.

Art. 30 - O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições reconhecidas pela CAPES.

§ 1º - O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do Colegiado, na forma do Artigo 93 do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Em qualquer caso, para a concessão dos créditos referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

I - compatibilidade do conteúdo das disciplinas;

II - compatibilidade da carga horária e do conteúdo programático dos créditos requeridos com aqueles obtidos.

Art. 31 - A conclusão dos créditos relativos aos Cursos de Mestrado e Doutorado terá a equivalência de Curso de Especialização, desde que o aluno tenha sido aprovado no seu exame de qualificação.

Parágrafo Único – O certificado correspondente só será emitido, a pedido do aluno, no caso em que o mesmo, por qualquer motivo, não tenha podido completar o mestrado ou o doutorado.

CAPÍTULO IX - DAS DISCIPLINAS

Art. 32 - O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais compreende em sua estrutura os seguintes conjuntos:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas.

§ 1º - Integram o conjunto de disciplinas obrigatórias as que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso, de acordo com a área de concentração do discente.

§ 2º - Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem a área de concentração do aluno e que podem ser escolhidas por ele, de comum acordo com o orientador, dentro dos parâmetros fixados pelo Colegiado.

Art. 33 – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais aprovará, a partir de proposta das áreas de concentração respectivas, a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO X - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 34 - O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 35 - O controle da integralização curricular do curso será feito pelo sistema de crédito hora.

Art. 36 - Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

I - apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;

II - conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;

III - forma e linguagem das exposições e domínio da língua portuguesa.

Art. 37 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 38 - O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com os seguintes valores: dois (2) = Insuficiente; três (3) = Regular; quatro (4) = Bom; e cinco (5) = Excelente.

Art. 39 - A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 40 - O aluno será desligado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, em que tiver:

I - ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização;

II - sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes (conceito inferior a Regular);

III - incorrido nas penalidades previstas nos artigos 25 e 27 deste Regimento;

IV - ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;

V - praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tentado alterar o registro escolar;

VI - solicitado desligamento ao Colegiado do Curso;

VII - obtido, em qualquer semestre letivo, média aritmética de todas as disciplinas já cursadas inferior a três e meio (3,5).

Art. 41 - O requerimento da revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Programa, que o indeferirá, liminarmente, se não estiver devidamente justificado.

Parágrafo Único – O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 42 - O requerimento formalmente acolhido terá os seguintes procedimentos:

I - será enviado pelo Coordenador do Programa ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de três (03) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;

II - a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43 – A qualificação corresponderá:

I - ao exame do Projeto de Dissertação, no caso do Mestrado;

II - à apresentação do roteiro justificado da Tese, acrescido da redação de pelo menos um terço (1/3) da mesma, no caso do Doutorado.

Parágrafo Único – O objetivo desse procedimento é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação ou tese, sua capacidade de síntese, clareza de exposição, bem como suas possibilidades de titulação nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 44 – A banca examinadora qualificação fornecerá um parecer por escrito, que deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com os valores vigentes na UFPA.

Art. 45 - O parecer deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico.

Art. 46 - Ocorrendo a hipótese do parecer atribuir ao aluno conceito inferior a Regular (R), o mesmo será desligado do Programa.

Art. 47 - O aluno que, por esse motivo, tiver sido desligado do Programa, poderá excepcionalmente ser readmitido para fins de defesa de dissertação ou de tese, respeitando-se as seguintes condições:

I – encaminhar à Coordenação do Colegiado dois exemplares da versão definitiva da dissertação ou da tese;

II – não ter ultrapassado, no caso do Mestrado, nove (9) meses e, no caso do Doutorado, vinte e sete (27) meses, do período decorrido entre seu desligamento do Programa e a solicitação de inscrição para defesa de dissertação ou tese;

III – receber parecer favorável do Colegiado.

Parágrafo Único – O Colegiado nomeará comissão que, no prazo de vinte (20) dias, emitirá parecer sobre a readmissão.

CAPÍTULO XII - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 48 - O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação ou de tese de acordo com as condições previstas no exame de qualificação, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador.

Art. 49 - A defesa da dissertação ou tese será requerida pelo candidato de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 50 - A dissertação de mestrado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três (3) membros, dois (2) dos quais escolhidos pelo Colegiado, por sugestão do orientador, sendo um preferencialmente de fora da sede do Curso; o terceiro membro será o orientador do mestrando, ao qual caberá a presidência.

Parágrafo Único – Na Banca Examinadora deverá constar sempre um (1) professor suplente, também escolhido pelo Colegiado, por indicação do orientador.

Art. 51 - A tese de doutorado será julgada por uma Banca Examinadora constituída por cinco (5) membros, quatro (4) dos quais escolhidos pelo Colegiado, por sugestão do orientador, sendo dois (2) preferencialmente de fora da sede do Curso; o quinto membro será o orientador do doutorando, ao qual caberá a presidência.

Parágrafo Único – Na Banca Examinadora deverão constar sempre dois (2) professores suplentes, também escolhidos pelo Colegiado, por indicação do orientador.

Art. 52 - As defesas da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado serão feitas em sessão pública, na qual o candidato fará uma exposição num tempo máximo de quarenta (40) minutos, após o que cada examinador fará sua arguição, cabendo ao mestrando ou ao doutorando responder às questões levantadas.

Art. 53 - O julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado será feito mediante uma das seguintes menções: aprovado, sujeito a reformulação e reprovado.

§ 1º - Em caso de sujeito a reformulação o candidato terá um prazo, fixado pela Banca Examinadora, para essa tarefa, findo o qual a mesma Banca emitirá parecer, por escrito, sobre o trabalho, considerando-o aprovado ou reprovado.

§ 2º – Havendo divergência entre os membros da Banca, prevalecerá a opinião da maioria.

CAPÍTULO XIII – DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 54 – Em razão das especificidades de cada área, o Colegiado do Programa determinará as normas detalhadas para obtenção dos diplomas de Mestre ou Doutor em Ciências Sociais, áreas de concentração em Antropologia e Sociologia.

Art. 55 – Farão jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciências Sociais (Antropologia ou Sociologia) os candidatos que satisfizerem as seguintes condições gerais:

I – obtiverem aprovação nas disciplinas do Programa, de acordo com a área de concentração, totalizando um número de créditos definido pelo Colegiado, a partir de sugestão da Coordenação da Área de Concentração específica, assim distribuídos:

- a) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) créditos obtidos em disciplinas optativas.

II – obtiverem aprovação da sua dissertação de Mestrado ou da sua Tese de Doutorado;

III – preencherem todas as demais exigências deste Regimento.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenações e Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será o Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA, nele incluídos o Laboratório de Antropologia “Arthur Napoleão Figueiredo” e outros prédios que venham a ser criados com essa finalidade.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 58 - Os atuais Mestrado em Antropologia e Mestrado em Sociologia continuarão em funcionamento até a titulação ou desligamento de seus atuais alunos, com todas as normas previstas em seus respectivos regimentos ou regulamentos.

Art. 59 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará.

Art. 60 - Ficam revogadas as disposições em contrário.